SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0009002-23.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Justiça Pública

Réu: GUSTAVO NUNES FERNANDES

CONCLUSÃO

Em 06/06/2018, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, DR. **ANDRÉ LUIZ DE MACEDO**. Eu, Sarah Vargas Harb, Escrevente Técnico Judiciário, M365285, digitei e subscrevi.

Vistos.

- 1. Com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de GUSTAVO NUNES FERNANDES.
 - 2. Feitas as comunicações, ao arquivo.
 - 3. Intimem-se.

São Carlos, 06 de junho de 2018.

ANDRÉ LUIZ DE MACEDO JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 06/06/2018, recebi estes autos em cartório. Eu, Sarah Vargas Harb, Escrevente Técnico Judiciário, M365285, digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA